

**DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - DONP
COORDENADORIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO – COR**

BOLETIM N° 012/2014	ASSUNTO: Despesas com Publicidade em ano eleitoral.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 9.504/1997, artigo 73, inciso VII e Lei Estadual nº 12.746/2005.	DATA: 26/05/2014

DESPESA COM PUBLICIDADE EM PERÍODO ELEITORAL.

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação, Normas e Procedimentos – Coordenadoria das Ações de Orientação, no exercício de sua função de orientação aos gestores, lança mão deste instrumento de veiculação para informar o seguinte:

À luz do artigo 73, inciso VI, letra “b” da Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, e em decorrência do ano eleitoral, é **VEDADO autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais, ou das respectivas entidades da administração indireta**, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, ou seja, a partir do dia 05 (cinco) de julho até a data da votação.

Ressalte-se, entretanto, que essas determinações não se aplicam nas seguintes hipóteses:

- Propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;
- Em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

O total das despesas com publicidade institucional realizadas entre 1º (primeiro) de janeiro de 2014 até 05 (cinco) de julho de 2014 **não podem exceder a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos (2011, 2012 e 2013) ou a despesa com publicidade institucional realizada em 2013, prevalecendo o que for menor.**

Destaque-se, por oportuno, que as despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual deverão obedecer aos **limites estabelecidos na lei estadual 12.746/2005**.

- Para administração direta: 1% (um por cento) da receita corrente líquida – RCL, nos termos do artigo 2º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, atualizada monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;
- Para as entidades da Administração Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista): 1% (um por cento) da receita própria da entidade, realizada no ano anterior, excluídas as decorrentes de alienação de bens e de operações de crédito, também atualizada monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Para efeitos de aplicação dos limites acima mencionados, não serão computadas as despesas relativas a:

1. Publicação, legalmente obrigatória, de quaisquer atos administrativos, inclusive no Diário Oficial do Estado;
2. Campanhas de publicidade que objetivem a promoção do turismo no Estado de Pernambuco, aprovadas pelo Conselho Estadual de Turismo;
3. Campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência e regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados.
4. Na hipótese do item 3, quando a despesa for realizada por entidade da Administração Indireta, com recursos do Tesouro Estadual, o valor despendido será considerado para fins do limite, despesa da administração direta.

A Procuradoria Geral do Estado – PGE disponibilizou no site <http://www.pge.pe.gov.br/>, a Cartilha “Eleições 2014”. Para evitar execução da despesa em desacordo com as normas eleitorais, **recomendamos a leitura integral das orientações contidas no referido documento**.